

Obras públicas	Forma	Valor (euros)	Adjudicatário
Substituição das guardas varandas, Hotel de Férias, Vieira de Leiria.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	52 343,50	Manuel Acácio, L. ^{da}
Substituição da impermeabilização da cobertura e reparação das fachadas do edifício da messe dos Serviços Sociais.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	60 893	Sociedade de Construções Ruivo, L. ^{da}
Substituição de cobertura, lote 31, Rua do General Humberto Delgado, Forte da Casa.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	32 476,03	A. Martins Ferreira Construções, S. A.
Reparações de exteriores dos lotes 8, 10 e 12, Rua de Sousa Porto, Beja.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	98 927,42	POAL — Construções Civil e Obras Públicas, S. A.
Reparações diversas do Hotel de Férias, em Vieira de Leiria	Ajuste directo	20 391,60	Silvério & Melro, S. A.
Reconstrução do muro do Hotel de Férias, no Baleal	Ajuste directo	21 040	Alberto Martins Mesquita & Filhos, S. A.
Prospecção geotécnica do terreno da sede dos Serviços Sociais.	Ajuste directo	5 954,50	GEOTEST — Consultores Geotécnicos e Estruturais, L. ^{da}
Substituição da cobertura do minimercado, Hotel de Férias, em Tavira.	Ajuste directo	16 888,81	POAL — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.

18 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Leopoldo Lopes de Almeida Amaral*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4429/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 5, 31.º e 48.º, n.º 2, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e verificados os requisitos respectivos, considero admissível o pedido de ampliação do pedido de extradição para a União Indiana da cidadã de nacionalidade indiana Mónica Bedi, para efeitos de procedimento penal, por se encontrar indiciada, no âmbito do processo n.º 505/01, pela prática dos seguintes crimes:

- Crime de burla, previsto e punível pelo artigo 420.º do Código Penal indiano, com a pena máxima de sete anos de prisão;
- Crime de falsificação de documento, previsto e punível pelo artigo 468.º do Código Penal indiano, com a pena máxima de sete anos de prisão;
- Crime de uso de documento falso, previsto e punível pelo artigo 471.º do Código Penal indiano, com a pena máxima de sete anos de prisão;
- Crime de falsificação de documento, previsto e punível pelo artigo 12.º, 1.ª b), do Passport Act, 1967, com a pena máxima de dois anos de prisão.

Em virtude de não estarem preenchidos os respectivos requisitos, não considero admissível o pedido de extradição, para a União Indiana, da mesma cidadã, por se encontrar indiciada no âmbito do supracitado processo pelo crime de uso de documento de identificação alheio, uma vez que esta infracção está consumida pelo crime de falsificação de documento, o qual é também fundamento do pedido de ampliação da extradição.

Em virtude de não estarem verificados, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, não considero admissível o pedido de extradição, para a União Indiana, da mesma cidadã, por se encontrar indiciada no âmbito do supracitado processo pela prática dos seguintes crimes:

- Crime de falsificação de documento, previsto e punível pelo artigo 467.º do Código Penal indiano, com pena de prisão perpétua ou com pena até 10 anos de prisão;
- Crime de associação criminosa, previsto e punível pelas disposições conjugadas dos artigos 120.º-B e 467.º do Código Penal indiano, com pena de prisão perpétua.

15 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária

Aviso n.º 2069/2005 (2.ª série). — Considerando a incorrecção constante do aviso n.º 38/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005, é republicada em anexo a organização dos turnos dos círculos judiciais de Paredes e Penafiel para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal na Lei de Saúde Mental e na Lei Tutelar Educativa que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira

e no 2.º dia feriado, no caso de feriados consecutivos, a partir de 26 de Novembro, inclusive.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

ANEXO

Serviço de turnos dos círculos judiciais de Paredes e Penafiel:

- 26 de Novembro — Penafiel;
- 3 de Dezembro — Penafiel;
- 10 de Dezembro — Penafiel;
- 17 de Dezembro — Amarante;
- 24 de Dezembro — Amarante;
- 31 de Dezembro — Amarante.

Despacho n.º 4430/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de um quinto do vencimento à licenciada Luzia Maria Pereira Alegria, procuradora-adjunta na comarca de Reguengos de Monsaraz, por acumulação destas funções com as de procuradora-adjunta na comarca de Estremoz, no período compreendido entre 17 de Março de 2003 e 30 de Janeiro de 2004, com exclusão das férias judiciais.

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

Despacho n.º 4431/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvida a Procuradoria-Geral da República, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao licenciado Jaime Manuel Nunes Olivença, procurador-adjunto no 1.º Juízo Cível de Lisboa, por acumulação destas funções com as de procurador-adjunto no 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal de Trabalho de Lisboa, a partir de 21 de Outubro de 2003, excluindo as férias judiciais.

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

Despacho n.º 4432/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao licenciado Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz do Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, por acumulação de funções de juiz de instrução criminal no mesmo Tribunal, no período compreendido entre 15 de Maio e 25 de Setembro de 2003, com exclusão das férias judiciais.

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.